

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-A/95

A Portugal Telecom, S. A., vai, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 44/95, de 22 de Fevereiro, deliberar um aumento do seu capital social, a realizar mediante a entrada das acções da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., adiante designada por CPRM, detidas pelo seu accionista CN — Comunicações Nacionais, S. G. P. S., S. A.

O artigo 13.º do mesmo diploma autoriza a Portugal Telecom, S. A., a receber, como meio de pagamento das acções próprias que irá alienar na primeira fase da sua reprivatização prevista para os próximos meses, as restantes acções da CPRM, atribuindo-lhe um valor fixado pelo Governo.

Visando permitir o normal funcionamento do mercado, no que respeita a transacção de acções da CPRM, até à realização da primeira fase de reprivatização da Portugal Telecom, torna-se necessário esta-

belecer o preço a que as referidas acções poderão ser aceites como meio de pagamento.

Tendo presente o parecer do conselho de administração da CN — Comunicações Nacionais, S. G. P. S., S. A., baseado nos relatórios dos seus consultores, o parecer da Secção Especializada do Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários para as Reprivatizações e o parecer da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelos artigos 10.º e 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 44/95, de 22 de Fevereiro:

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Fixar em 6500\$ o valor a atribuir às acções da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/95, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex